LEI Nº 312/2006

"Concede abono aos servidores municipais no exercício de 2006"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido no exercício de 2006, aos servidores municipais, abono de vencimento nos termos desta lei.

§1º. Entende-se por servidores municipais os admitidos na Administração Pública Municipal até vinte de novembro de 2006.

§2º. Observar-se-á quanto ao abono:

I – base de cálculo é o respectivo valor do vencimento mensal;

II – a proporcionalidade à razão de um doze avos do vencimento base, por mês trabalhado entre o período de 1º janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

III – não integra a remuneração do servidor para qualquer efeito;

IV - pagamento em uma única parcela no exercício de 2006.

§3º . Ao servidor que possuir mais de um cargo ou função na Administração o abono é concedido somente sobre o cargo de maior vencimento.

§4º. O vencimento base previsto na Tabela de Vencimentos da lei de Plano de Cargos e Salários é considerado base de cálculo do abono para os servidores cuja remuneração é dada por número de plantões realizados, ficando estabelecido o número médio de 04 (quatro) plantões/mês para composição do mesmo.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta lei aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O abono mencionado no caput deste art. 2º. será calculado à razão de um doze avos do tempo entre 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 2006 sobre o valor base de R$ 453,06 (quatrocentos e cinqüenta e três reais e seis centavos) que equivale à media de subsídio anual.

Art. 3º. Os Servidores Públicos Municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao abono no montante de "um doze avos" por mês trabalhado durante o ano de 2006.

Art. 4º. Para ocorrer as despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I A LEI Nº 312/2006

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que concede abono a servidores municipais tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2006.....R$ 378.992,72

II- NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) R$0,00

III -NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro) R$0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

Apurou-se o valor total dos vencimentos do mês;

No tocante aos exercícios de 2006, 2007, e 2008 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO II A LEI Nº 312/2006

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que concede abono a servidores " tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária de vencimentos de pessoal civil conforme Lei nº 253/2004, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pelo abono está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006

MARCELO PINHEIRO AMARAL
Prefeito municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda